



PORTOSRIO

## ATA DE REUNIÃO

### ATA DA 2761ª (SEGUNDA MILÉSIMA SEPTINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CNPJ 42.266.890/0001-28 NIRE 3330008080-5

No dia primeiro do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco, foi realizada, às dezesseis horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Companhia Docas do Rio de Janeiro, situada à Rua Dom Gerardo, 35 – 10º andar, Centro – Rio de Janeiro, a Segunda Milésima Septingentésima Sexagésima Primeira Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, sob a presidência de Flavio Vieira da Silva, contando com a participação de Francisco Leite Martins Neto, Diretor de Negócios e Sustentabilidade e Diretor de Gestão Portuária Substituto (por videoconferência) e Fernando Meira Junior, Diretor Administrativo-Financeiro.

**ABERTURA DOS TRABALHOS.** O Diretor-Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se, então, à apreciação dos seguintes itens da **ORDEM DO DIA: Item 1 - MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO: Subitem 1.1 - Processo SEI 50905.004895/2021-79. Termo Aditivo.** Trata-se do 1º Termo Aditivo (9733552) ao Contrato nº 47/2024, firmado com a empresa Rio Interport Consult Engenharia Ltda, que tem por objeto a “prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de peças, do sistema de proteção do cais (defensas) do Porto do Rio de Janeiro”, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, no valor total de R\$ 4.267.999,92 (quatro milhões, duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), o que corresponde ao valor anual estimado de R\$ 2.134.000,00 (dois milhões, cento e trinta e quatro mil reais), e mensal estimado de R\$ 177.833,33 (cento e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme o exposto no sumário executivo (9998536). Parecer nº 60/2025/GERINC (9776401). Termo de Atendimento às Recomendações Jurídicas (9998533). Matéria encaminhada pelo DIRGEP/SUPENG para deliberação do colegiado. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE autorizou a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 47/2024. **Subitem 1.2 - Processo SEI 50905.0000009/2020-57. Ação monitória movida em face de Futura Coordenação de Embarques, já transitada em julgado e em fase de cumprimento de sentença.** Considerando que a GERCON escoou todas as tentativas de localização de dinheiro ou bens passíveis de penhora da devedora Futura Coordenação de Embarques, tendo seu pedido de alcance do patrimônio dos sócios indeferido ao fundamento de que "não foi comprovada a dissolução irregular da pessoa jurídica", a SUPJUR solicita autorização para requerimento de expedição de Certidão de Crédito, no valor atualizado de [REDACTED]

[REDACTED], salientando que, caso autorizado, o processo deverá prosseguir com vistas à DIRAFI/SUPFIN para que decidam a melhor forma de proceder com a baixa contábil dos valores em aberto. Matéria encaminhada pelo DIRPRE/SUPJUR para deliberação do colegiado. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE autorizou o requerimento de expedição de Certidão de Crédito, devendo o processo ser encaminhado à DIRAFI/SUPFIN para decisão quanto à melhor forma de proceder com a baixa contábil dos valores em aberto. **Subitem 1.3 – Processo SEI 50905.003966/2023-88.** Trata-se de solicitação da empregada [REDACTED], para alteração de seu regime de trabalho para presencial duas vezes por semana e *home office* três vezes na semana (9997647), considerando o exposto no sumário executivo (10000121). Considerando que as chefias, imediata (9999441) e mediata (9999632), deram nada a opor, o DIRGEP encaminha a matéria para deliberação do colegiado. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE deferiu a alteração do regime de trabalho na forma solicitada pela empregada. **Subitem 1.4 - Processo SEI 50905.000970/2025-86.** Conforme exposto no sumário executivo (10012500), trata-se de requerimento da empregada [REDACTED], para

redução de sua carga horária para 05 (cinco) horas diárias, perfazendo jornada de trabalho de 30 horas semanais, sob alegação de que:" de acordo com o previsto na legislação vigente, a jornada de trabalho é de cinco horas diárias para jornalistas profissionais que desempenham atividades em entidades públicas e privadas". A empregada também solicita o pagamento retroativo das horas trabalhadas além da 5ª hora diária nos últimos cinco anos, tendo sido deliberado na reunião DIREXE 2743ª, de 14/04/2025, a recondução da matéria à SUPJUR para análise complementar. Em novo Parecer (9931675), a SUPJUR concluiu opinando pela remessa dos autos à SUPREC para, caso assim entendesse, nova submissão da matéria à DIREXE quanto ao requerimento da empregada sobre a redução de trabalho para 05 (cinco) horas diárias, sem pagamento de retroativo, autorizando a realização de HTE, a fim de evitar a judicialização do assunto. Manifestação SUPREC (10012368). O DIRAFI/SUPREC submete a matéria ao Colegiado para homologação de transação extrajudicial para aplicação da redução da carga horária de 05 (cinco) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, em atendimento a legislação específica ([Decreto Lei nº 972, de 17/10/1969](#) e artigos 303 e 304 da CLT). **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE deliberou pela formalização de homologação de transação extrajudicial para redução da jornada de trabalho da requerente para 05 (cinco) horas diárias, sem pagamento de retroativo. **Subitem 1.5 - Processo SEI 50905.003275/2025-46.** Trata-se do requerimento do empregado [REDAZIDO], para incorporação de valor de gratificação de chefia (9762302). Manifestação SUPREC (9798396). Nota Técnica 10 (9876013). Parecer 24/2025/GERCON (9901836), opinando pela concessão do pedido do empregado [REDAZIDO]. Matéria encaminhada pelo DIRGEP para deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou o requerimento do referido empregado para incorporação do valor de gratificação de chefia. **Subitem 1.6 - Processo SEI 50905.003419/2025-64.** Trata-se do processo do requerimento do empregado [REDAZIDO] para incorporação de valor de gratificação de chefia (9792633). Nota Técnica 9 (9867084). Parecer 23/2025/GERCON opinando pela concessão do pedido do empregado [REDAZIDO] (9901835). Matéria encaminhada pelo DIRGEP para deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou o requerimento do referido empregado para incorporação do valor de gratificação de chefia. **Subitem 1.7 – Processo SEI 50905.002554/2025-92.** Trata-se do requerimento do empregado [REDAZIDO], para incorporação de valor de gratificação de chefia (9622367). Nota Técnica 4 (9732486). Parecer 22/2025/GERCON opinando pela concessão do pedido do empregado [REDAZIDO] (9805139). Matéria encaminhada pelo DIRGEP para deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou o requerimento do referido empregado para incorporação do valor de gratificação de chefia. **Subitem 1.8 - Processo SEI 50905.004308/2025-75.** Requerimento de extensão de complementação de aposentadoria (9996732) em favor da [REDAZIDA], em decorrência do falecimento, em 09/04/2025, do ex-empregado aposentado [REDAZIDO]. O sumário executivo (10032172) informa que, com base no despacho da SUPREC (10031009) e, de acordo com a cláusula segunda do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, uma vez atendidos os prazos estipulados no Instrumento Normativo GERARH nº 05.011, a viúva faz jus ao benefício de complementação de aposentadoria, com projeção de pagamento, a partir da folha de julho/2025, no valor aproximado de [REDAZIDO] o que manteria o complexo remuneratório do aposentado falecido, aplicando fator de redução do benefício do INSS, conforme Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019. Matéria encaminhada pela DIRAFI/SUPREC para deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou a extensão de complementação de aposentadoria, conforme solicitado pela requerente. **Subitem 1.9 - Processo SEI 50905.003999/2025-90.** Trata-se da proposta de reajuste da bolsa auxílio dos estagiários de níveis médio e superior, no percentual de 6,20%, mesmo percentual aplicado aos empregados ativos, a partir da competência de junho/2025, em atendimento aos itens 5.7.7 e 5.17 do Instrumento Normativo 05.16, conforme exposto no sumário executivo (9967017). De acordo com o despacho da SUPREC (9958033), o reajuste está previsto no [PLABS/2025](#), há disponibilidade orçamentária (9981551) e apresenta um custo médio mensal de, aproximadamente, R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais) e anual de R\$ 153.400,00 (cento e cinquenta e três mil e quatrocentos reais). Diante do exposto, o DIRAFI/SUPREC submete a matéria para deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou a proposta para reajuste das bolsas-auxílio dos estagiários de níveis médio e superior, no percentual de 6,20%, a partir da competência de junho/2025. **Subitem 1.10 - Processo SEI 50905.000920/2022-26.** Trata-se de sugestão da Superintendência de Recursos Humanos (SUPREC) de alteração ou manutenção do Instrumento Normativo GERARJ nº 05.011.06, mais precisamente o subitem 8.1, que tem relação direta com o percentual de custeio do Benefício de Assistência à Saúde (BAS), para os empregados admitidos após 01/06/2020, que não estão abrangidos pela decisão judicial RT nº

0100776.09.2020.5.01.0081. Conforme exposto no sumário executivo (10023074), quando da revisão do Instrumento Normativo, em 22/02/2024, estava vigente a Resolução CGPAR nº 42/2022, que determinava a participação máxima da empresa pública em até 50% (cinquenta por cento) do benefício de assistência à saúde, porém a citada resolução foi revogada, entrando em vigor a [Resolução CGPAR nº 52/2024](#), que em apertada síntese aumentou o limite de participação da empresa em até 70%, podendo o empregado custear até 30%. O referido processo foi submetido à análise jurídica que, conforme parecer SUPJUR/GERCON nº 01/2025 (10012475), recomenda a manutenção do atual percentual de participação do empregado, ou seja 50%, após análise da minuta do Instrumento Normativo (8080861), da decisão proferida nos autos do processo 0100776-09.2020.5.01.0081 e da solicitação da SUPREC (9499528). O DIRAFI/SUPREC submete a matéria a deliberação do colegiado para análise e decisão quanto à manutenção do percentual de 50% (cinquenta por cento) de participação do empregado no benefício de assistência à saúde, conforme o limite estabelecido pela Resolução CGPAR nº 52/2024. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE determinou o retorno do processo à SUPREC para que seja elaborada uma apresentação à diretoria executiva, visando posterior deliberação do Colegiado. **Subitem 1.11 - Processo SEI 50905.003378/2025-14.** Processo encaminhado pelo DIRAFI/SUPTIN para análise e deliberação do Colegiado sobre a contratação de um sistema de gestão integrada empresarial (ERP) para substituir os atuais sistemas em uso e a solução para garantir a completa integração dos processos jurídicos, contábeis-financeiros e de recursos humanos da PortosRio, conforme Deliberação 054.2025/CONSAD (9787476). Resumo cronológico dos fatos ocorridos na condução do projeto e conclusão final (10011071). **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE deliberou pela contratação de sistema de gestão integrada empresarial (ERP). **Subitem 1.12 - Processo SEI 50905.001965/2024-80.** Cuida-se de processo acompanhado pela SUPFIN para cobrança da empresa PROAMAR. Conforme exposto no sumário executivo (10030750), a SUPFIN informa a inadimplência da ausência de pagamento da 11ª Parcela do Termo de Reconhecimento de Dívida (8654869) firmado pela Proamar Serviços Marítimos Ltda junto à CDRJ, e esclarece que após diversos e-mails trocados entre a SUTCOR e o cliente, o mesmo sinalizou a ausência de recursos financeiros para honrar seu compromisso e solicitou a postergação do vencimento, o que está fora da alçada daquela Superintendência. A SUTCOR informou os valores em aberto atualizados, sendo R\$ 509.149,50 referentes ao termo de confissão de dívida considerando o vencimento antecipado de todas as parcelas e R\$ 300.151,23 de faturas em aberto não englobadas pelo instrumento de confissão, totalizando um débito de R\$ 809.300,73. Informa-se que, considerando a natureza dos débitos, será necessário o ingresso com duas ações judiciais distintas, sendo uma de execução de título extrajudicial, referente à dívida oriunda da confissão de dívida e uma ação de cobrança ordinária para as faturas em aberto não englobadas pelo termo. Matéria encaminhada pelo DIRPRE/SUPJUR para deliberação quanto à rescisão do termo de confissão de dívida celebrado com a Proamar, em razão do inadimplemento de parcelas, bem como quanto ao ingresso com ações judiciais para execução do termo e cobrança de faturas em aberto não contempladas no termo. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE deliberou pela rescisão do Termo de Confissão de Dívida celebrado com a Proamar Serviços Marítimos Ltda, em razão do inadimplemento de parcelas, e pelo ingresso com ações judiciais para execução do termo e cobrança de faturas em aberto não contempladas no termo. **Subitem 1.13 - Processo SEI 50905.005262/2025-40.** Trata-se de cobrança da empresa PENNANT. Conforme exposto no sumário executivo (10030850), a SUTCOR informou os valores em aberto atualizados, sendo R\$ 1.981.395,79 referentes ao termo de confissão de dívida considerando o vencimento antecipado de todas as parcelas e R\$ 42.032,29 de faturas em aberto não englobadas pelo instrumento de confissão, totalizando um débito de R\$ 2.023.428,08. Informa-se que, considerando a natureza dos débitos, será necessário o ingresso com duas ações judiciais distintas, sendo uma de execução de título extrajudicial, referente à dívida oriunda da confissão de dívida e uma ação de cobrança ordinária para as faturas em aberto não englobadas pelo termo. Matéria encaminhada pelo DIRPRE/SUPJUR para deliberação quanto à rescisão do termo de confissão de dívida celebrado com a Pennant, em razão do inadimplemento de parcelas, bem como quanto ao ingresso com ações judiciais para execução do termo e cobrança de faturas em aberto não contempladas no termo. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE deliberou pela rescisão do Termo de Confissão de Dívida celebrado com a empresa Pennant, em razão do inadimplemento de parcelas, e pelo ingresso com ações judiciais para execução do termo e cobrança de faturas em aberto não contempladas no termo. **Subitem 1.14 - Processo SEI 50905.005402/2024-61.** Trata-se da inadimplência da empresa Galáxia Marítima S/A perante a PortosRio. Considerando as informações constantes do sumário executivo (10030796), o DIRPRE/SUPJUR encaminha a matéria à DIREXE para que, em juízo de conveniência e oportunidade, delibere pelo ingresso com ação judicial em face do armador Galáxia Marítima por débitos em aberto junto à PortosRio, inclusive débitos do período em que estaria representada por agente marítimo, quais sejam, anteriores a agosto de 2024. Informa-se, ainda, que em consulta à SUPFIN, foram informados os débitos

em aberto no importe de R\$ 359.272,43 (Porto do Rio) e R\$ 550.237,27 (Porto de Niterói), totalizando R\$ 909.509,70. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE deliberou pelo ingresso com ação judicial em face da empresa Galáxia Marítima S/A por débitos em aberto, inclusive do período em que estaria representada por agente marítimo, anterior a agosto de 2024. **Item 2. MATÉRIA PARA CONHECIMENTO: Subitem 2.1 - Processo SEI 50905.002067/2020-15.** Fluxo de Caixa e Faturamento da PortosRio (junho/2025) e Contas a Receber (maio/2025). Matéria encaminhada pela DIRAFI/SUPFIN para conhecimento do Colegiado, com posterior envio ao CONFIS e CONSAD. **MANIFESTAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento das informações encaminhadas e determinou o seu encaminhamento ao CONFIS e CONSAD. **Item 3 - EXTRAPAUTA: Subitem 3.1 – Processo SEI 50905.002494/2025-16.** Diante do encerramento do Contrato de Transição nº 9/2025, sem a possibilidade de prorrogação, conforme previsto em sua Cláusula Nona, faz-se necessário a celebração de um novo contrato de transição, considerando-se o andamento atual do processo conduzido pela SNP para a licitação da área, conforme exposto no sumário executivo (sei 10034247). Informa-se, ainda, que a SUPJUR recomenda que a situação financeira da empresa deve ser levada ao conhecimento da DIREXE para sopesar o exposto pela GERCOT (sei 9839943) ao deliberar sobre a contratação. Parecer 21 GERARE (sei 10001558). Termo de Atendimento às Recomendações Jurídicas (sei 10032691). Minuta de Contrato de Transição com valor atualizado (sei 10030281). Considerando as informações constantes do sumário executivo (sei 10034247), o DIRNES/SUPDEN encaminha a matéria para deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou a celebração do 7º Contrato de Transição com a Ultracargo Logística S.A., conforme minuta (sei 10030281) e determinou o encaminhamento do processo ao Conselho de Administração para conhecimento. **Subitem 3.2 – Processo SEI 50905.002493/2025-63.** Conforme exposto no sumário executivo (sei 10034245), diante do encerramento do Contrato de Transição nº 08/2025 em 04/08/2025, objeto do processo nº 50905.006526/2024-63, sem a possibilidade de prorrogação, conforme previsto em sua Cláusula Décima, faz-se necessária a celebração de um novo contrato. Parecer GERARE 19 (sei 9989565); Minuta de Contrato de Transição (10º ciclo) com valor atualizado (sei 10001267); Termo de Atendimento às Recomendações Jurídicas (sei 10001264). Considerando as informações constantes do sumário executivo (sei 10034245), o DIRNES/SUPDEN encaminha a matéria para deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou a celebração do 10º Contrato de Transição com a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás, conforme minuta constante do documento sei 10001267, e determinou o encaminhamento do processo ao Conselho de Administração para conhecimento. **ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS.** Como nada mais houvesse a ser dito, o Presidente deu por encerrada esta reunião às dezessete horas e dez minutos, tendo sido lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os Diretores participantes.

*(assinado eletronicamente)*

**FLAVIO VIEIRA DA SILVA**

Diretor-Presidente

*(assinado eletronicamente)*

**FRANCISCO LEITE MARTINS NETO**

Diretor de Negócios e Sustentabilidade

Diretor de Gestão Portuária Substituto

*(assinado eletronicamente)*

**FERNANDO MEIRA JUNIOR**

Diretor Administrativo-Financeiro

*(assinado eletronicamente)*

**JULIANA RODRIGUES FONSECA**

## Supervisora de Órgãos Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Leite Martins Neto, Diretor de Negócios e Sustentabilidade**, em 06/08/2025, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Meira Júnior, Diretor Administrativo Financeiro**, em 07/08/2025, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Vieira da Silva, Diretor Presidente**, em 07/08/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rodrigues Fonseca, Supervisor**, em 27/08/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10093393** e o código CRC **9E9E6750**.



Referência: Processo nº 50905.000026/2025-07



SEI nº 10093393

Rua Dom Gerardo 35, 10º andar - Edifício Sede - Bairro Centro  
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905  
Telefone: 2122198600 - [www.portosrio.gov.br](http://www.portosrio.gov.br)